



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GRAVATÁ**  
AGORA É CRESCIMENTO

**DECRETO Nº 061, 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**EMENTA:** Autoriza realização de Seleção Pública Simplificada para contratação temporária de pessoal para atender à situação de excepcional interesse público de que trata a Lei nº. 2.971/2001, no âmbito das Secretarias Municipais de Educação; Turismo, Cultura, Esporte e Lazer; Segurança e Defesa Civil; Assistência Social e Juventude; Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural; Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano e Desenvolvimento Econômico, e dá outras Providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, no uso das atribuições que confere o Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento às demandas relativas à Educação; Turismo, Cultura, Esporte e Lazer; Segurança e Defesa Civil; Assistência Social e Juventude; Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural; Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano e Desenvolvimento Econômico, de forma a não sofrer solução de continuidade, bem como garantir a prestação dos serviços aos seus Municípios, já que estão em curso diversos programas governamentais;

**CONSIDERANDO** que não há concurso público válido para o preenchimento das Funções da Seleção Simplificada;

**CONSIDERANDO** que está em curso a estruturação para realização de concurso público com objetivo de preencher as vagas de cargos efetivos nas diversas áreas de atuação da Prefeitura Municipal de Gravata, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.797, de 20 de maio de 2019;

**CONSIDERANDO** o término da validade da Seleção Simplificada nº 001/2017, e a necessidade premente do preenchimento temporário de vagas no âmbito das diversas Secretarias Municipais para atendimento a situação de excepcional interesse público até a efetivação do Concurso do Público;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GRAVATÁ**  
AGORA É CRESCIMENTO

**CONSIDERANDO** o que prescreve a Lei Municipal nº 2.971, de 31 de maio de 2001, em seu Art. 2º, incisos III, VI e VIII, que diz respeito às contratações por prazo determinado para atendimento de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** que a Seleção Pública Simplificada garante a probidade, bem como a preservação da impessoalidade, eficiência e moralidade pública, o atendimento ao princípio da igualdade, buscando selecionar os melhores candidatos para a execução dos serviços que serão prestados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção de profissionais para atendimento a programas com recursos vinculados oriundos da União e do Estado de Pernambuco a fim de que não seja provocado impacto financeiro negativo para o erário municipal.

**CONSIDERANDO** a essencialidade dos serviços de educação à população.

**CONSIDERANDO** que a necessidade de contratação temporária de pessoal, deverá ocorrer através de Seleção Pública Simplificada em obediência aos Princípios Constitucionais da Impessoalidade e da Eficiência, e assim, buscando selecionar os melhores candidatos para a execução dos serviços que serão prestados.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica autorizada a realização de Seleção Pública Simplificada e a contratação temporária de 500 (quinhentos) profissionais de diversas formações, conforme especificações constantes em edital, para atender situação de excepcional interesse público, no âmbito das Secretarias Municipais Educação; Turismo, Cultura, Esporte e Lazer; Segurança e Defesa Civil; Assistência Social e Juventude; Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural; Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º. As contratações temporárias de que trata este Decreto serão regidas pela Lei Municipal nº 2.971, de 31 de maio de 2001, vigorando pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, conforme interesse e necessidade das Secretarias de que trata o art. 1º, deste Decreto, observando, no que couber, os termos da Lei Municipal 3.797 de 20 de maio de 2019.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**GRAVATÁ**  
AGORA É CRESCIMENTO

Art. 3º As contratações temporárias de que trata o art. 1º, deste Decreto serão precedidas de Seleção Pública Simplificada, cujos critérios serão estabelecidos em Edital.

Art. 4º Serão instituídas Comissões específicas responsáveis pela coordenação e execução do processo da Seleção Pública Simplificada de que trata este Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 05 de dezembro de 2019.



**JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA**  
**PREFEITO**